

Portaria n.º 695/95, de 30 Junho

(...)

CAPÍTULO XII

Disposições finais e transitórias

Artigo 79.º

Programas dos internatos

1 – Os programas das especialidades dos internatos complementares ainda não publicados devem ser aprovados no prazo de 180 dias a partir da entrada em vigor e nos termos previstos no presente Regulamento.

2 – As especificações curriculares constantes no quadro anexo à **Portaria n.º 1223-B/82, de 28 de Dezembro**, mantêm-se provisoriamente em vigor para as especialidades cujos programas de formação ainda não foram publicados.

Anexo à Portaria n.º 1223-B/82, de 28 de Dezembro

(...)

Quadro anexo a que se refere o n.º 3 do art.º 3.º

Definição das áreas profissionais e tempos de duração dos estágios dos internatos complementares respectivos

(...)

Grupo III - Duração global do treino - 4 anos

(...)

Otorrinolaringologia - 48 meses em otorrinolaringologia, podendo nele incluir até ao máximo de 12 meses em estágios opcionais em área conexas.